

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 126

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 18 de julho de 2015

Medidas devem ser adotadas para regularizar situação do HUOC, em 15 dias

SES, SECTEC, UPE, PGE devem se reunir com fornecedores para negociar a entrega dos medicamentos

Quinze dias é o prazo que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) confere, em comum acordo, à Secretaria Estadual de Saúde (SES), Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECTEC), Universidade de Pernambuco (UPE), Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) para que, juntos, adotem medidas visando à regularização dos estoques dos medicamentos que se encontram em falta no HUOC, especialmente no Centro Oncológico. O prazo passou a ser contado da última quarta-feira (15), quando da audiência promovida pelas 11ª e 34ª promotoras de Justiça de Defesa da Saúde da Capital, Maria Ivana Botelho e

Helena Capela.

Participaram da audiência o secretário estadual de Saúde, José Iran Costa; secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo; reitor da UPE, Pedro Falcão; diretor do HUOC, dr. Bento Júnior Bezerra Neto; gerente do Centro Oncológico do HUOC, dra. Carla Barreto, além dos médicos oncologistas Eduardo Miranda e Luiz Alberto Mattos, e representantes da PGE, da Comissão de Direito e Defesa da Saúde da OAB-PE.

O diretor do HUOC, dr. Bento Bezerra, informou que não há atraso do repasse das verbas pagas pelo Ministério da Saúde, o que há é uma defasagem desse valor para o que realmente se gasta por mês no HUOC. O secretário estadual da

Saúde também reforçou a existência de um déficit de financiamento entre o que a SES recebe e do que ela precisaria repassar para as unidades hospitalares de alta e média complexidade, a exemplo do HUOC. Na reunião, foi debatida a necessidade de uma outra fonte regular de receita, uma vez que os hospitais de alta e média complexidade não estão conseguindo se manter exclusivamente com recursos do Sistema Único da Saúde.

A gerente do Centro Oncológico do HUOC, dra. Carla Barreto, deixou claro que o atendimento do CEON não foi suspenso para os que já se encontram em tratamento, o que ficou suspenso foi o acolhimento de novos pacientes. In-

formou também que os medicamentos em falta interferem no tratamento dos tipos de câncer que mais são atendidos na unidade de saúde, a exemplo do de mama, próstata, pulmão, estômago, entre outros. “As outras unidades do Estado que prestam atendimento oncológico estão prestes a entrar em situação semelhante à do HUOC”, destacou Carla Barreto.

Ficou deliberado também que, dentro de cinco dias úteis, a SES, SECTEC, UPE e a PGE vão se reunir com os fornecedores de medicamentos e insumos que se encontram no aguardo de pagamento pelo Estado de Pernambuco, buscando negociar uma agilização da entrega dos medicamentos, mediante cronograma de quitação

dos débitos anteriores existentes. “Observou-se que um dos entraves do abastecimento está na entrega pelos fornecedores por causa de débito anterior de outros pedidos de medicamentos. No entanto, o Estado de Pernambuco é um grande cliente, de volumosa quantidade, e isso deve ser levado em conta como contribuição de se entender que há uma necessidade urgente e dificuldade financeira para todos”, pontuou a promotora de Justiça Ivana Botelho.

O resultado dessa reunião com os fornecedores e o respectivo cronograma de pagamento deverão ser comunicados às 11ª e 34ª Promotorias de Justiça, em até dois dias úteis após a reunião.

O HUOC e a UPE se compromete-

ram, ainda, a comunicar às Promotorias de Justiça e à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, eventuais casos de cobrança de preços e medicamentos acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. Também devem ser comunicados casos de recusa injustificada ou oferecimento de obstáculos ao fornecimento dos fármacos.

Mais informações
www.mppe.mp.br

PARCERIA DO TACARUNA E ESPAÇO CIÊNCIA

MPPE celebra os 9 anos da Lei Maria da Penha

Para celebrar os nove anos de sanção da Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, aprovada em 7 de agosto de 2006, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), em parceria com o Tacaruna Social e o Espaço Ciência, vai promover uma série de ações, de 6 a 14 de agosto, para comemorar a Lei e discutir a relevância do combate à violência contra a mulher.

Segundo dados da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em 2014, cerca de 43% das mulheres em situação de violência

sofrem agressões diariamente; para 35%, a agressão é semanal. A Lei Maria da Penha foi um marco, justamente por criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do art. 226 da Constituição Federal, visando garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A distribuição da Cartilha Institucional Lei Maria da Penha, elaborada pelo MPPE, marca a abertura da programação, voltada ao público em geral. O

evento de divulgação será realizado quinta (6) e sexta-feira (7), no Quiosque da Cidadania, no térreo do Shopping Tacaruna, situado em Olinda.

Já na quinta-feira (13), serão realizadas três palestras, no auditório do Espaço Ciência, no Parque Memorial Arcoverde. A primeira delas traz como tema *Direitos Humanos, Gênero e Sociedade* e será ministrada pela gestora de Unidade Regional de Promoção à Cidade Segura para Mulheres, Jamyle Inácio Galindo Oliveira. A promotora de Justiça, Geovana Belfort, abordará a questão da *Lei Maria da Penha e o Ciclo da Violência*.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CORREGEDORIA GERAL

Publicado edital de correição para agosto

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou o edital de correição para o mês de agosto. Desta vez, a correição será feita nos municípios de Cabo de Santo Agostinho, Belo Jardim, São Bento do Una, Pesqueira, Sanharó, Escada e Recife, entre os dias 17 e 26 de agosto. O documento foi publicado no Diário Oficial da quinta-feira (16).

A programação tem início no dia 17 de agosto, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Criminal e na Promotoria de Justiça com atuação nos feitos afetos à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Cabo de Santo Agostinho. No dia 18 de agosto, a correição será realizada

na Promotoria de Justiça de São Bento do Una, das 15h às 17h. No mesmo dia, também será realizada nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Belo Jardim, das 9h às 13h.

No dia seguinte (19), a equipe estará, das 9h às 13h, nas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Pesqueira. E à tarde, das 15h às 17h, na Promotoria de Justiça de Sanharó.

No dia 20, das 9h às 14h, será a vez das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho passarem por correição. Já no dia seguinte, a equipe da Corregedoria estará na Promotoria de Justiça de Escada, das 9h às 12h.

Já no dia 24, das 14h às 17h, a correição será feita na 21ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, localizada na sala da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho, no Fórum de Justiça do Recife Desembargador Rodolfo Aureliano. E por fim, no dia 26, a equipe da Corregedoria estará na 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, que atua na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural, na avenida Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife.

Por ocasião da Correição, todos os processos e procedimentos a cargo dos promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do MPPE.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.400/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1.253/2015, de 19.06.2015, publicada no DOE de 20.06.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.07.2015	Sábado	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	PJ ITAPISSUMA
25.07.2015	Sábado	João Alves de Araújo	2ª PJ ITAMARACÁ

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.07.2015	Sábado	Maria Lizandra Lira de Carvalho	2ª PJ ITAMARACÁ
25.07.2015	Sábado	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	PJ ITAPISSUMA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.401/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor das Portarias PGJ nºs 1.017/2014 e 1.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, do exercício na função de Coordenador da Circunscrição Ministerial da 14ª Circunscrição de Serra Talhada, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 328/2014.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.402/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do CAOP - Infância e Juventude, durante as férias do Bel. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, no período de 20 a 28/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.403/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

Suspender as férias escalares da Bela. **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas e em curso no mês de julho do corrente ano, a partir de 20/07/2015, ficando o saldo remanescente para que sejam gozadas em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.404/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **NÚBIA MAURÍCIO BRAGA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.281/2015, a partir de 20/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.405/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no mês de julho/2015, a partir de 20/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.406/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído através da Portaria 1.280/2015, a partir de 20/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.407/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 122/2.015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.408/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.409/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, da designação para compor para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.410/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo indicado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento do titular, no período de 16 a 30/07/2015.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA **COORDENADOR**
Olinda Valdecy Vieira da Silva

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.07.2015

Expediente n.º: 087/15
Processo n.º: 0023868-0/2015
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 03, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 131/15
Processo n.º: 0024826-4/2015
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 03 e 11, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 307/15
Processo n.º: 0025549-7/2015
Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os n.ºs 25552-1, 25553-2, 25556-5, 25558-7, 25560-0, 25562-2, 25568-8, 25572-3, 25574-5, 25582-4, 25644-3, 25645-4, 25648-7, 25738-7, 25742-2, 26087-5, 26089-7, 26090-8, 26092-1, 26093-2, 26095-4, 26096-5, 26101-1, 26106-6, 26125-7, 26126-8, 26132-5, 26143-7, 26316-0, 26366-5, 26369-8, 26374-4, 26434-1, 26436-3, 26456-5, 26471-2, 26473-4/2015 por se tratar da mesma matéria, arquivando-se em seguida.*

Expediente n.º: 062/15
Processo n.º: 0025250-5/2015
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 213/15
Processo n.º: 0025380-0/2015
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 03, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 035/15
Processo n.º: 0025744-4/2015
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0026006-5/2015
Requerente: **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à AMSI.*

Expediente n.º: 011/15
Processo n.º: 0026021-2/2015
Requerente: **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 287/15
Processo n.º: 0026012-2/2015
Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: ressarcimento
Processo n.º: 0026076-3/2015
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 02, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: ressarcimento

Processo n.º: 0026078-5/2015

Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 03, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 008/15

Processo n.º: 0026136-0/2015

Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/15

Processo n.º: 0026289-0/2015

Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 007/15

Processo n.º: 0026119-1/2015

Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 048/15

Processo n.º: 0026291-2/2015

Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 049/15

Processo n.º: 0026293-4/2015

Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 054/2015

Processo n.º: 0026331-6/2015

Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Já providenciado através do Expediente SIIG Nº 0023764-4/2015, publicado em 23.06.2015.*

Expediente n.º: 140/15

Processo n.º: 0026343-0/2015

Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 033/15

Processo n.º: 0026364-3/2015

Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 092/15

Processo n.º: 0026450-8/2015

Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 132/15

Processo n.º: 0026447-5/2015

Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 012/15

Processo n.º: 0026475-6/2015

Requerente: **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 569/15

Processo n.º: 0026636-5/2015

Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 261/15

Processo n.º: 0026637-6/2015

Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria-Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 259/2015

Processo n.º: 0026640-0/2015

Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 015/2015

Processo n.º: 0004352-5/2015

Requerente: **ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias..*

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de julho de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 17.07.2015

Expediente n.º: 264/15

Processo n.º: 0026660-2/2015

Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/N

Processo n.º: 0026917-7/2015

Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de julho de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 17.07.2015

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0023268-3/2015

Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 123/15

Processo n.º: 0026515-1/2015

Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF Nº 049/2015

Processo n.º: 0026570-2/2015

Requerente: **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 106/15

Processo n.º: 0026751-3/2015

Requerente: **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de julho de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 17/07/2015

Expediente: Req.s/nº

Processo nº 0019492-7/2015

Requerente: Antonio Ferreira de Melo Neto

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Ao analisar o pleito, entendo que se faz necessário decisão judicial, bem como o inventário para identificar os legítimos herdeiros e dependentes.

Expediente: CI 052/2015

Processo nº 0024910-7/2015

Requerente: Sueli Maria do Nascimento

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 001/2015

Processo nº 0025080-6/2015

Requerente: Dr. Roberto Bulamarque Catunda Sobrinho

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 222/2015

Processo nº 0025892-8/2015

Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquive-se

Expediente: OF.CGMP nº 2050/2015

Processo nº 0026493-6/2015

Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF.074/2015

Processo nº 0026740-1/2015

Requerente: Ana Karine M. de Brito Ferraz

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.177/2015

Processo nº 0025509-3/2015

Requerente: Dr. Mário L.C. Gomes de Barros

Assunto: Comunicação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI. 046/2015

Processo nº 0024303-3/2015

Requerente: José Joaquim da Silva Neto

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI 045/2015.

Processo nº 0024299-8/2015

Requerente: José Joaquim da Silva Neto

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI.049/2015

Processo nº 0025297-7/2015

Requerente: José Joaquim da Silva Neto

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM Autorizo. Segue para providências necessárias. Para elaboração do termo de doação em, 17/07/15.

Expediente: Of. 012/2015

Processo nº 0010181-2/2015

Requerente: Gabinete

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, para anotação de elogio em ficha funcional dos servidores: Eliane Maria de Oliveira Lima; Fred Vasconcelos da Silva; Lorena Freire G.R. da Costa.

Recife, 17 de julho de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/07/2015

Expediente: OF 75/15

Processo nº 0025061-5/2015

Requerente: PJ Surubim

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Segue para as providências com a devida prioridade.

Expediente: OF 0192/15

Processo nº 0018817-7/2015

Requerente: 2ª PJ de Defesa da Cidadania de Caruaru

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Coordenação da Circunscrição das Promotorias de Justiça de Caruaru. Para conhecimento e deliberação quanto às justificativas da CMAT contidas nas fls. 255.1 a 255.3.

Expediente: CI 51/15

Processo nº 0024910-7/2015

Requerente: AMPEO

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 35/15

Processo nº 0024087-3/2015

Requerente: AJM

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 56/15

Processo nº 0026864-5/2015

Requerente: PJ Tamandaré

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI/DIMSM. Para atendimento prioritário, considerando que foi realizada uma vistoria há mais de 02 (dois) meses.

Expediente: OF 56/15

Processo nº 0026864-5/2015

Requerente: PJ Tamandaré

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias quanto a sua atribuição devendo inicialmente checar as condições com PJ da sede, antes da visita.

Expediente: CI 128/15

Processo nº 0026187-0/2015

Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 69/15

Processo nº 0025783-7/2015

Requerente: Cerimonial

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 133/15

Processo nº 0026259-6/2015

Requerente: DIMMS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais

PORTARIA IC Nº 19/2015
REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2015/1909159, DOC 5620646

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2015/1909159, DOC 5325350, instaurado com a finalidade de induzir os órgãos públicos com atribuições em matéria ambiental a promoverem o desenvolvimento sustentável no Projeto de Assentamento Boa Vista, localizado na zona rural do município de Ibirimir/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1 Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2 Aguarde-se, por 90 dias, resposta do INCRA sobre a requisição do Ministério Público sobre a elaboração do plano de desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimento de Assentamento, o termo de referência instituído pela Res-CONAMA 458/2013 e o Cadastro Ambiental Rural, ambos do PA Boa Vista;

3 encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE;

4 ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de julho de 2015.

Edson José Guerra
 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 20/2015
REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2014/1695786, DOC 5620791

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2014/1695786, DOC 4534239, instaurado com a finalidade de promover diligências complementares, requisitar a abertura de inquérito policial, acompanhar diligências encetadas pela autoridade policial para apurar suposta prática de delitos violentos perpetrado por milícias privadas contra trabalhadores rurais do Engenho Contra-Açude e Buscaú, localizado na zona rural do município de Moreno/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1 Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2.Requisite-se à autoridade policial da Circunscrição de Moreno/PE informações sobre o andamento do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos;

3 encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno/PE;

4 ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de julho de 2015.

Edson José Guerra
 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 21/2015
REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2014/1779810, DOC 5621527

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2014/1779810, DOC 4856539, instaurado com a finalidade de Promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver a disputa existente entre acampados e proprietários do imóvel denominado Fazenda Milano, localizado na zona rural do município de Santa Maria da Boa Vista/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1 Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2 Reitere-se ofício ao INCRA solicitando informações atualizadas sore o andamento do processo de desapropriação do imóvel em espeque;

3.Expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional requerendo informações quanto ao andamento do procedimento administrativo de adjudicação do referido imóvel;

4 ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de julho de 2015.

Edson José Guerra
 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 22/2015
REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2014/1762176, DOC 5621548

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2014/1762176, DOC 4800650, instaurado com a finalidade de Promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver a disputa existente entre acampados e proprietários do imóvel denominado Sítio Lagoa do Serrote, localizado na zona rural do município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1 Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2 Requeira-se ao ITERPE informações quanto ao andamento do procedimento administrativo de aquisição do referido imóvel, conforme compromisso assumido na audiência extrajudicial de conciliação realizada no dia 20/11/2014;

3 Encaminhe-se cópia ao digno Representante do Ministério Público em Petrolina/PE;

4 ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de julho de 2015.

Edson José Guerra
 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 098/2015
Nº AUTO 2015/1778234
Nº DOC 4960625

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15007-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa a Sra. Tesselônica;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, cumpra-se o despacho de fls. 16.

Recife, 07 de julho de 2015.

Edson Guerra
 Promotor de Justiça substituto da Capital

PORTARIA Nº. 099/2015
Nº AUTO 2015/1797661
Nº DOC 4931299

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15002-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa a Sra. Maria de Lourdes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino:

a) que se reitere os expedientes nº. 020, fl. 15, e 670, fl. 19, encaminhados ao CREAS Afogados, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da resposta com o cumprimento da medida. Outrossim, transcreva-se o artigo 74, inciso V, alínea "b", do Estatuto do Idoso;

b) que se reitere os expedientes 019/670 e 018/671, encaminhados à Gerência de Saúde do Idoso e ao Distrito Sanitário V, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da resposta. Outrossim, transcreva-se o artigo 74, inciso V, alínea "b", do Estatuto do Idoso;

c) que se oficie ao CAPS para que efetue avaliação clínica e neurológica em favor da idosa Maria de Lourdes, encaminhando relatório no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, transcreva-se o artigo 74, inciso V, alínea "b", do Estatuto do Idoso;

d) que se oficie à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, encaminhando cópia dos expedientes enviados ao CREAS, para que providenciem a resposta dos mencionados ofícios. Outrossim, solicite-se o envio da resposta no prazo de 30(trinta) dias;

e) que se oficie à Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando cópia dos expedientes enviados à Gerência de Atenção à Saúde do Idoso e ao Distrito Sanitário, para que providenciem a resposta dos mencionados ofícios. Outrossim, solicite-se o envio da resposta no prazo de 30(trinta) dias;

f) com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 07 de julho de 2015.

Edson Guerra
 Promotor de Justiça Substituto da Capital

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 10/15
Procedimento Preliminar nº. 064/2014

Ref. Valtinho Equipadora de Som (Razão Social: Walter André Moraes Carreiro- ME)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação instaurado em razão de denúncias dando conta da prática de poluição sonora por parte do estabelecimento denominado Valtinho Equipadora de Som (Razão social: Walter André Moraes Carreteiro ME), localizado na Av. Agamenon Magalhães, nº. 230, Salgadinho, Olinda/PE;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Olinda (Lei Municipal nº. 5.631/08), todos os usos e atividades poderão instalar-se no território municipal, desde que obedeçam às condições estabelecidas nesta Lei quanto à sua localização em função das vias componentes do sistema viário, da zona em que se localiza, do potencial de incomodidade da atividade e da disponibilidade de infraestrutura;

CONSIDERANDO que a análise do preenchimento dos requisitos legais para usos e atividades deve ser realizada em processo administrativo a cargo do ente municipal, só podendo funcionar aquele estabelecimento que contar com o respectivo alvará;

CONSIDERANDO que consoante a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Olinda, são consideradas potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança: **I - Atividades potencialmente geradoras de sons e ruídos; II - Atividades potencialmente geradoras de poluição atmosférica; III - Atividades que envolvem riscos de segurança; IV - Atividades potencialmente geradoras de resíduos com exigências sanitárias;**

CONSIDERANDO no bojo dos autos, consta ofício da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano informando que foi realizada vistoria no estabelecimento, que resultou na sua intimação para apresentar documentação referente ao funcionamento, com início do processo administrativo (fls. 04/06);

CONSIDERANDO que, em obediência a despacho ministerial, fora expedido novo ofício à referida Secretaria, tendo esta informado que o estabelecimento permanece com as irregularidades, tendo sido aplicado o Auto de Infração (fls. 12/13);

CONSIDERANDO que, com a expedição de novo despacho, foi informado através de um ofício da Secretaria, que realizou vistoria no local, constatou as irregularidades e interditou o estabelecimento por não atender as condições necessárias para o seu funcionamento, anexando Alvará de Interdição (fls. 18/20);

CONSIDERANDO que, todavia, o Núcleo de Apoio desta Promotoria de Justiça realizou vistoria no local no dia 16/03/2015, constatando que o estabelecimento permanece em funcionamento, gerando poluição sonora, juntando fotografias (fls. 21/22);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO:

a) que, à vista do seu poder de polícia administrativo, do Alvará de Interdição nº. 31/14, datado de 07/10/2014 e sob pena de omissão, adote as providências legais para a interdição efetiva e de fato do estabelecimento Valtinho Equipadora de Som, Razão Social Walter André Moraes Carreteiro- ME, localizado na Av. Agamenon Magalhães, nº. 230, Salgadinho, Olinda/PE, com a imposição das penalidades adequadas, salvo se já houver se regularizado com a obtenção do respectivo alvará de localização e funcionamento e do licenciamento ambiental, esclarecendo-se se houve descumprimento da interdição administrativa e qual (is) a (s) penalidade (s) aplicada (s).

b) o envio de cópia do processo administrativo referente ao estabelecimento em questão no prazo de 5 (cinco) dias e, caso não exista, a sua imediata instauração, garantindo à parte demandada a ampla defesa e o contraditório;

c) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2) AO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO VALTINHO EQUIPADORA DE SOM (RAZÃO SOCIAL WALTER ANDRÉ MORAES CARRETEIRO- ME :

a) que, em razão do Alvará de Interdição de Atividade nº. 31/2014, da lavra do Município de Olinda, proceda à imediata suspensão de suas atividades, sob pena das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, salvo se já houver se regularizado com a obtenção do respectivo alvará de localização e funcionamento e do licenciamento ambiental;

b) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife (PE), 16 de julho de 2015.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça
06OLI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA Nº 042/2015 – 2ª PJDC
IC nº 015/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 015/2013, relativo a denúncia de ausência de prestação de contas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE face verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE por parte da Escola Walfrido Advíncula;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em **inquérito civil**, adotando as seguintes providências:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

Paulista, 16 de Julho de 2015.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça
em substituição automática

PORTARIA Nº 043/2015 – 2ª PJDC
IC nº 018/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 018/2013, relativo a denúncia de possível descumprimento de ordem judicial por parte do Município do Paulista, exarado no Processo nº 0001266-90.2009.8.17.1090, relativo a Ação de Manutenção de Posse c/c Impedimento de Demolição;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em **inquérito civil**, adotando as seguintes providências:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

Paulista, 17 de Julho de 2015.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça
em substituição automática

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arcoverde, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

CONSIDERANDO que, embora em variados graus, essa situação acaba por afetar a todos indistintamente, razão porque as atividades potencialmente poluidoras dependem da devida licença dos órgãos competentes e que constitui contravenção penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam derivar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que o exercício de qualquer atividade ou empreendimento potencialmente poluidor sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes constitui crime previsto no art. 60, da Lei n. 9.605/98;

CONSIDERANDO que é responsabilidade dos entes governamentais o controle da poluição sonora, os quais devem assumir, de forma eficaz, as atribuições que lhes foram impostas pelas Constituições Federal e Estadual e demais leis infra-constitucionais na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir a população a proteção do bem-estar e do sossego público – o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que há o dever geral de implementação e fiscalização da legislação ambiental por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, no que se refere ao poder-dever de fiscalização e controle da poluição sonora, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, e caracterizar ato de improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e a pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos arts. 11 e 12, III, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO a notícia de fato, registrada sob o nº 4911521, Auto nº 1793768/2015, apresentada por Ana Paula Pacheco Silva, dando conta de que o Bar Tom Chopim, localizado na Praça da Bandeira, nesta Cidade, vem realizando shows, em logradouro público, nos dias de quinta-feira, sexta-feira e sábado, habitualmente até às 2h da madrugada, com emissão de ruídos em volume abusivo, causando transtornos aos moradores da localidade.

CONSIDERANDO que o representante do estabelecimento comercial admitiu realizar eventos, aos finais de semana, na Praça da Bandeira, onde são utilizados instrumentos sonoros, com conhecimento dos órgãos públicos locais;

CONSIDERANDO que não há notícia de que o Poder Público Municipal venha realizando o controle efetivo da atividade, haja vista que os fatos ocorrem em local público, com o conhecimento da edilidade, de forma aparentemente ilegal e irregular;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhe sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento acerca das informações contidas na notícia de fato, para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se for o caso;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto apurar a ocorrência de possíveis danos ao Meio Ambiente e a população em geral pelo Bar Tom Chopim, adotando-se, para tanto, as seguintes medidas:

1) a autuação e registro no Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos, originário da notícia de fato.

2) a realização de diligência junto aos moradores do entorno do estabelecimento para responderem a questionário anexo.

3) o encaminhamento de cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

4) o encaminhamento de cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP para publicação do Diário Oficial.

5) a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, instruído com cópia da presente peça inaugural investigativa, para ciência, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

6) concluídas a diligência e as comunicações necessárias voltem-me conclusos.

Arcoverde, 14 de julho de 2015.

Ericka Garmes Pires Veras
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2015, compareceram perante a Promotora de justiça em exercício cumulativo nesta Comarca de Parnamirim/PE, **Danielle Belgo de Freitas**, doravante denominado COMPROMITENTE, o Município de Parnamirim/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Moacir Pereira de Miranda Filho, **Secretário de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Parnamirim**, Cap. Antônio Darlan Ferreira, **Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar**, Ten. Cel. PM., o **Conselho Tutelar**, representado pela presidente Cheila Amando Agra, acompanhada dos conselheiros Valdiane Pereira Leite, Damião da Costa Agra e Darlan Colombo Luiz Clementino, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim/PE, anualmente, comemora as festividades **da FESTA TRADICIONAL DE PARNAMIRIM**, que, no ano corrente, ocorrerá no período de 30.07.2015 a 01.08.2015, onde se promoverá em recinto fechado e em via pública vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforcam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nas festas anteriores surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 30 de julho a 01 de agosto de 2015, conforme planilha anexa e horários pré-determinados no presente TAC, mais precisamente 19:00hs às 01:00hs no primeiro dia (30/07/2015), de 22:00hs às 04:00hs no segundo (dia 31/07/2015), e de 22:00hs às 04:00hs no segundo dia (dia 01/08/2015), com tolerância máxima de trinta minutos, se necessário, em atenção ao acordo firmado entre o Comando da Polícia Militar do 8º BPM com o Secretário de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Parnamirim.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente **TERMO** é determinado, de 30 de julho a 01 de agosto de 2015.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, nos horários estabelecidos no Capítulo I, cláusula primeira;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

Cláusula sexta – disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula nona - providenciar material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: providenciar através dos seus fiscais o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para a Praça de Evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

I- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima quarta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para a Unidade Mista Raimunda de Sá Barreto Cabral;

§ 1º – instalar na Praça de Evento ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima quinta- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima sexta - Auxiliar a Prefeitura de Parnamirim/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima sétima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula décima oitava - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento.

I – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

II – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

III – disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrência envolvendo infratores;

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima segunda - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente **TERMO**, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima terceira - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima quarta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO VIII– DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima quinta - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste **TERMO** implicará o pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO IX – DO FORO

Cláusula vigésima sexta- Fica estabelecida a Comarca de Parnamirim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima sétima- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima oitava - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula vigésima nona - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

<p style="text-align: center;">Parnamirim/PE, 15 de julho de 2015.</p> <p style="text-align: center;">Danielle Belgo de Freitas Promotora de Justiça em exercício Cumulativo</p> <p style="text-align: center;">Moacir Pereira de Miranda Filho Secretário de Cultura, Turismo e Lazer o município de Parnamirim</p> <p style="text-align: center;">Cap. Antônio Darlan Ferreira Comandante da 2ª Companhia da Polícia Militar</p> <p style="text-align: center;">Cheila Amando Agra Presidente do Conselho Tutelar do Município de Parnamirim/PE</p> <p style="text-align: center;">2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p style="text-align: center;">TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p>
--

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, as empresas prestadores de atividades físicas e afins da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com a intervenção do Conselho Regional de Educação Física, o PROCON e a Vigilância Sanitária, visando adequação dos estabelecimentos às normas regulamentares.

Aos dias 05 (março) de mês de ano 2015, na sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida Barreto de Menezes, 3600 - Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exma. Dra. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, as pessoas jurídicas constates dos anexos ao final acostados, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, na pessoa da chefe de fiscalização ROSANGELA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, o PROCON-JG, na pessoa da chefe de fiscalização ADRIANA MERTENS e a Vigilância Sanitária Municipal, na pessoa da Supervisora de serviços de saúde MARIA HELENA BEZERRA DE MELO CRUZ, doravante denominados **INTERVENIENTES**, na forma da lei:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades nos estabelecimentos que prestam serviço relativos à atividades físicas e afins no Município, constatadas ações dos Órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO a necessidade precípua de defender a saúde e a segurança dos usuários desses estabelecimentos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando adequar o espaço físico e serviços prestados pelos prestadores de atividades físicas e afins às condições regulamentares adequadas.

Clausula 1ª – Todas das orientações definidas na Resolução CONFEF nº 052/2002 (que dispõe sobre as normas básicas para fiscalização e funcionamento das pessoas jurídicas prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares) deverão ser devidamente seguidas.

Cláusula 2ª – Os **COMPROMISSÁRIOS** procederão com o requerimento do licenciamento sanitário junto ao setor de protocolo da Vigilância Sanitária municipal em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único- Para efeito de comprovação do disposto nesta cláusula, os **COMPROMISSÁRIOS** deverão apresentar protocolo atualizado de entrada no processo de licenciamento sanitário.

Cláusula 3ª – São obrigatórios os procedimentos de avaliação e do registro detalhado das atividades físicas individualmente, em suas diversas formas de manifestação, ministradas pelos Profissionais de Educação Física, tendo os **COMPROMISSÁRIOS** o **prazo de até 15 dias** para regularizarem o registro.

Parágrafo único - O registro das atividades ministradas por Profissionais em Educação Física que atuem nos estabelecimentos em questão, com caráter educacional ou recreativo, com finalidades preventivas, estéticas ou de melhora do desempenho, sejam elas individuais ou coletivas deverá ser feito, de forma que as atividades ministradas e as informações pertinentes aos seus conteúdos poderão ser registradas na forma de fichas, planilhas, livros de registro, agenda treinamento e similares, em papel.

Cláusula 4ª – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão manter livro próprio de registro de manutenção tanto preventiva quanto corretiva dos equipamentos, sempre atualizado, de acordo com o Procedimento Operacional Padrão de limpeza e manutenção dos espaços e equipamentos, contendo, inclusive, as especificações do material utilizado e frequência da realização.

§1 – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão formular o Procedimento Operacional Padrão de Limpeza e Manutenção.

§2 - A limpeza e desinfecção dos colchonetes, assentos dos equipamentos e/ou das áreas em que exista o contato corporal, deverá ser constante, com álcool a 70% e toalha de papel descartável. Assim como esse material deverá estar à disposição dos clientes/alunos usuários para sua utilização quando necessário;

Cláusula 5ª - Os níveis de aceitabilidade à exposição de ruídos, denominados de limites de tolerância (LT) devem ser interpretados como a concentração ou intensidade máxima ou mínima relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, e que não causará dano à saúde do trabalhador e aos usuários, durante a sua vida laboral ou tempo de permanência na academia, respeitando os níveis de pressão sonora descritos pelo TEM (Ministério do Trabalho e Emprego).

Cláusula 6ª - É obrigatória a exposição de placas, em local visível ao público, informando sobre o risco do uso inadequado de esteróides anabolizantes e suas consequências maléficas para a saúde humana em academias de ginástica, “fitness”, “sports center”, clubes esportivos e demais estabelecimentos congêneres.

Cláusula 7ª – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão manter os números de telefones para assistência emergencial afixados claramente em seus estabelecimentos.

Cláusula 8ª – É obrigatória na área dos vestiários a existência de condições básicas de higiene, devendo o local está livre de limbo, bolor e fungos, apresentando ainda área seca para a troca de roupa.

Cláusula 9ª - Os materiais de apoio utilizados nas atividades de uso em piscinas deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, ausentes de perfurações, rachaduras, bolor ou fungos, em local apropriado, arejado e livre do contato com superfície úmida.

Cláusula 10ª - É obrigatória a manutenção do registro dos processos de controle de qualidade da água, em livro próprio e exclusivo, incluindo as medições de cloro, ph e temperatura, com periodicidade mínima de 12 (doze) horas, com assinatura e carimbo do Responsável Técnico.

Cláusula 11 - O tanque de água da piscina deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades aquáticas (natação, hidroginástica, competições, atividades terapêuticas, atividades recreativas).

Cláusula 12 - É obrigatória a presença permanente do profissional de Educação física nas atividades desenvolvidas na piscina, atividades essas de sua responsabilidade.

Cláusula 13 - O tratamento, limpeza e manutenção da água do tanque da piscina deverão ser efetuadas em três etapas, e controladas mediante Ficha de Controle Diário. O tratamento físico deverá acontecer por meio de limpeza física da água, com a remoção de sujeira visível (filtração, aspiração, peneiramento e escovação). O controle químico de PH e cloro livre deverá acontecer mediante a utilização de kit de teste próprio, que indique se a água está ácida (PH menor que 7), neutra (PH igual a 7) ou básica (PH maior que 7). A desinfecção da água deverá acontecer por meio da colocação de produtos que combatam e destruam microorganismos nocivos à saúde.

Cláusula 14 - Os produtos utilizados para o tratamento, limpeza e desinfecção da água do tanque da piscina deverão apresentar o registro no órgão competente (ANVISA).

Cláusula 15 – A Responsabilidade Técnica pelas atividades profissionais, próprias da Educação Física, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, nos estabelecimentos prestadores de serviço na área das atividades físicas e esportivas, só poderá ser assumida com Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** se adequarem **no prazo de até 30 dias**.

Parágrafo único- A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada, mediante uma declaração e/ou certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Educação Física, de acordo com a sua área de abrangência, constando nessa o nome completo e número de registro do seu respectivo responsável técnico. Essa declaração deverá estar exposta em um local visível ao público.

Cláusula 16 – O responsável técnico deve garantir, **no prazo de até 30 dias**, que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, Profissionais de Educação Física em número compatível com a natureza das atividades prestadas, sendo esse também responsável perante o órgão sanitário competente de fiscalização, pelo cumprimento da legislação pertinente de saúde, sem prejuízo das demais atividades profissionais que desenvolva no respectivo estabelecimento, visando proteger a saúde dos funcionários, clientes, alunos e demais circunstantes.

Cláusula 17 – Não será permitido ou admitido, ainda que temporariamente, que sejam realizadas as orientações aos usuários por quem não seja profissional de educação física habilitado no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal 9696/1998.

Cláusula 18 – Não será permitido ou admitido, ainda que temporariamente, a atuação de estagiários em desacordo com a lei nº 11.788/2008 e Resolução CNE/CES nº 07/2004.

Parágrafo único – todo estagiário deverá firmar Termo de Compromisso de Estágio.

Cláusula 19 – É obrigatória a conservação de lista de funcionários de níveis superior e médio contendo nome completo, função, carga horária e número do Conselho de Classe dos mesmos, devendo dos **COMPROMISSÁRIOS** de adequarem no prazo de 30 dias.

Cláusula 20 – As áreas comuns à prática das atividades físicas deverão apresentarem-se, **no prazo de 30 dias**, instaladas com piso adaptado ao desenvolvimento de cada atividade, livres de rachaduras, imperfeições, elementos cortantes e/ou perfurantes que possam vir a comprometer a segurança dos beneficiários, limpas e totalmente arejadas, com ventilação mecânica e/ou ar condicionado, mantendo livre e segura as áreas de circulação dos seus usuários.

Cláusula 21 - Os estabelecimentos devem manter planilha de limpeza e desinfecção dos ventiladores e/ou condicionadores de ar contendo a devida descrição do procedimento, produtos utilizados e frequência da mesma, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** se adequarem no prazo de até 30 dias.

Parágrafo único: No caso dos condicionadores de ar, a manutenção deve ocorrer em intervalos máximos de 30 dias.

Cláusula 22 - Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão manter Certificado de Controle de Pragas emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão competente dentro da validade, devendo se adequarem no prazo de até 30 dias.

Cláusula 23 - Os equipamentos do sistema de água (bombas, aquecedores de água, filtros e outros) deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, assim como as instalações hidráulicas e elétricas, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** se adequarem no prazo de até 30 dias.

Cláusula 24 - É obrigatória a realização dos exames que atestem a qualidade microbiológica e físico-química da água semestralmente, devendo haver comprovação no estabelecimento. Os **COMPROMISSÁRIOS** devem se adequar no prazo de até 30 dias.

Cláusula 25 - Os usuários da piscina deverão apresentar atestado médico Dermatológico que deverá ser atualizado anualmente devendo haver comprovação do mesmo no prazo de até 30 dias.

Cláusula 26 – É obrigatória a conservação do revestimento interno e externo da piscina relacionado a azulejos e ladrilhos e outros materiais de revestimento, os quais devem estar livres de trincas, rachaduras e outras deformações que possam colocar em risco a segurança do usuário, no prazo de até 90 dias.

Cláusula 27 – Os aparelhos e equipamentos fixos para a prática de exercícios físicos devem estar, no prazo de 60 dias:

I - Em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, não podendo estar quebrado no todo ou em parte, livres de ferrugem, rachaduras, amassamentos, umidade ou qualquer defeito que venha comprometer a segurança e conforto dos seus usuários, deve estar aprumados, devidamente fixados no chão e/ou paredes, lubrificados, em suas partes móveis. Os aparelhos e/ou equipamentos devem possuir o selo do INMETRO e apresentarem uma manutenção preventiva periódica e corretiva, imediatamente, quando necessário, tudo registrado em livro próprio;

II - Os aparelhos ergométricos (esteiras, bicicletas, elípticos e etc.) deverão estar localizados de maneira que possam permitir livre circulação nas suas laterais e na parte de trás, de, no mínimo, 0,80cm de distância, como área de escape, garantindo uma possível fuga dos usuários em caso de acidentes. Os aparelhos de musculação deverão apresentar entre eles a distância mínima de 0,80cm de forma a permitir uma segura e livre circulação dos usuários;

III - O material de apoio complementar (anilhas, barras, cordas e outros) deve estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em suportes apropriados e/ou compartimentos especialmente reservados à sua guarda, não podendo obstruir ou dificultar a circulação das pessoas;

IV - Os espelhos devem apresentar-se íntegros, sem rachaduras, lascas, defeitos de acabamento e visualização, com extremidades protegidas por estrutura específica;

V - As salas destinadas às atividades físicas de lutas e/ou artes marciais, totalmente protegidas por revestimento acolchoado, em toda a sua extensão e circundante, e em caso de haver colunas ou pilares em suas áreas úteis, ou ainda laterais - próximas ou encostadas nas paredes - se estão igualmente protegidas e acolchoadas à altura mínima de 01m do piso;

VI - Os espaços destinados a Avaliação Física, deverão apresentar lavatório exclusivo, provido de água corrente para a higiene das mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira também provida de sistema de abertura sem contato manual.

Cláusula 28 - É obrigatória a avaliação física e funcional feita pelo profissional de educação física, no ato da matrícula nas academias e ginásios de artes marciais, musculação e ginástica de qualquer tipo, arquivado e anotado na ficha do aluno ou usuário.

§1º - Os usuários deverão submeter-se a avaliações físicas e funcionais, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses, no máximo.

§2º – Caso seja constatado algum fator de risco que possa ser agravado pela atividade física, o profisisonal deverá solicitar obrigatoriamente um parecer médico especializado, conforme nota técnica CONFEF 002/2012.

§3º – Somente o bacharel (ou o licenciado conforme Resolução CFE 003/87) em educação física poderá realizar a avaliação física e funcional.

§4º – A prescrição do treino somente se dára após a avaliação física e funcional.

§5º - Os **COMPROMISSÁRIOS** terão o prazo de 60 dias para exigirem que seus alunos atualizem seus cadastros.

Cláusula 29- Os estabelecimentos prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares, deverão apresentar em seu quadro de funcionários, profissionais preparados para atender as complicações musculoesqueléticas e cardiovasculares. Durante todo o período do seu funcionamento, o estabelecimento deverá apresentar pelo menos, 01 (um) profissional capacitado para prestar os primeiros socorros. Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão se adequar no prazo de 60 dias.

Cláusula 30 - É obrigatória, no prazo de 60 dias, a existência de um depósito de material de limpeza (DML) e uma área de serviço com um tanque exclusivo para lavagem de panos e objetos de limpeza de acesso restrito aos funcionários.

Cláusula 31 - Os vestiários, deverão no prazo de 60 dias, serem independentes para cada sexo, com capacidade suficiente para os usuários da piscina, quando existente, e providos das seguintes instalações sanitárias mínimas: local adequado para guarda de roupas e objetos dos banhistas, um lavatório, chuveiro e um mictório comportando ao menos um gabinete sanitário adaptado para deficiente.

Parágrafo Único - Em relação à área comum dos vestiários será observado:
I- A utilização de piso antiderrapante ou material similar, com revestimento em perfeito estado de conservação, livre de rachaduras e irregularidades, visando garantir as condições de segurança em relação a piso molhado;

II- A manutenção dos revestimentos de pisos, tetos e paredes, assim como de peças sanitárias, deverão estar em perfeito estado de conservação, isentos de rachaduras, extremidades quebradas ou com lascas.

III- A existência de, pelo menos, uma unidade de vestiário, dotada de um chuveiro e um sanitário, observando a condição de utilização por separação de sexo.

Cláusula 32 - É obrigatória mensalmente ou quando se fizer necessário a realização da cloração de choque, como ação corretiva, por meio da adição de 14 gramas por m³ de cloro granulado preferencialmente nas sextas-feiras, ou em feriados prolongados, no período noturno. A comprovação da cloração de choque deverá ser apresentada no prazo de até 60 dias.

Cláusula 33 – Em relação à comercialização de alimentos, no prazo de 60 dias:
I- O estabelecimento deverá ser licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição de alvará ou licença.

II- A atividade deverá estar descrita no Contrato Social.

III- Os alimentos devem ser armazenados e comercializados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas.

IV- Os produtos devem atender aos Regulamentos Técnicos específicos e outras legislações pertinentes.

Cláusula 34– É vedado o uso de substâncias esteroides anabolizantes nas dependências dos estabelecimento.

Parágrafo único: Deverão ser afixados cartazes alusivos aos malefícios do consumo dessas substâncias conforme Lei Estadual nº 14.640/2012.

Cláusula 35 – O estabelecimento deverá disponibilizar em local visível aos usuários um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, em atenção ao que dispõe o art. 1º da Lei Estadual nº 12.291/2010.

Cláusula 36 – O estabelecimento deverá fixar em local visível e de fácil leitura o número de telefone do PROCON-JG, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 177/1995.

Cláusula 37– Os **COMPROMISSÁRIOS** terão o **prazo de até 15 dias** para adequarem seus estabelecimentos aos termos deste TAC, com exceção às cláusulas que contenham prazo próprio definido.

Cláusula 38 - A Vigilância Sanitária de Jaboatão dos Guararapes, o PROCON de Jaboatão dos Guararapes e o Conselho Regional de Educação Física – CREF 12 ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do presente TAC, no âmbito de sua competência, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis na sua esfera de atuação, devendo encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado, caso qualquer cláusula seja descumprida, bem como informar quais foram as providências realizadas na sua esfera fiscalizatória.

Parágrafo único – ao final das ações fiscalizatórias, os órgãos competentes darão publicidade sobre os resultados obtidos.

Cláusula 39 - Os signatários reservam-se no direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo e/ou modificação das normas que regem o assunto.

Cláusula 40 – do inadimplemento: o não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pelos **compromissários** importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, referente a cada cláusula descumprida.

Parágrafo Único – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei Municipal 250/1996.

Cláusula 41 – o ministério público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente **termo de ajustamento de conduta**, cujo marco inicial dos prazos firmados para os **compromissários** será a data da assinatura contida nos respectivos anexos.

Cláusula 42 – o foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, as empresas **COMPROMISSÁRIAS**, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes da Vigilância Sanitária Municipal - VISA-JG, do Conselho Regional d e Educação Física – CREF 12 e pelo PROCON-JG, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de março de 2015.
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotor de Justiça
Rosângela Cavalcanti de Albuquerque CREF 12
Adriana Mertens PROCON-JG
Maria Helena Bezerra De Melo Cruz VISA-JG
Compromissárias (Constantes dos anexos)
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ANEXO)

Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboatão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.

Aos 18 (dezoito) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, compareceu **M & A DA COSTA ACADEMIA LTDA - ME, com endereço na Rua PAES DE ANDRADE, n.º 681, CAVALEIRO, CEP: 54.210-310, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.645.718/0001-40, por seu Procurador legal SR. RONALDO SOARES DA COSTA, doravante denominada COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 05/03/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de maio de 2015.
M & A da Costa Academia LTDA - ME Compromissária
TESTEMUNHAS:

